FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FETIEMT, CNPJ n. 36.910.651/0001-66, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RONEI DE LIMA, e a **FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - FIEMT**, CNPJ n. 03.750.189/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JANDIR JOSE MILAN, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os trabalhadores nas Indústrias Inorganizadas**, com abrangência territorial em **MT**, **Acorizal, MT-Água Boa, MT-Alta Floresta, MT-Alto Araguaia, MT-Alto Boa Vista, MT-Alto Garças, MT-Alto Paraguai, MT-Alto Taquari, MT-Apiacás, MT-Araguaiana, MT-Araguainha, MT-Araputanga, MT-Arenápolis, MT-Aripuanã, MT-Barão de Melgaço, MT-Barra do Bugres, MT-Barra do Garças, MT-Bom Jesus do Araguaia, MT-Brasnorte, MT-Cáceres, MT-Campinápolis, MT-Campo Novo do Parecis, MT-Campo Verde, MT-Campos de Júlio, MT-Canabrava do Norte, MT-Canarana, MT-Carlinda, MT-Castanheira, MT-Chapada dos Guimarães, MT-Cláudia, MT-Cocalinho, MT-Colíder, MT-Colniza, MT-Comodoro, MT-Confresa, MT-Conquista D'Oeste, MT-Cotriguaçu, MT-Cuiabá, MT-Curvelândia, MT-Denise, MT-Diamantino, MT-Dom Aquino, MT-Feliz Natal, MT-Figueirópolis D'Oeste, MT-Gaúcha do Norte, MT-General Carneiro, MT-Glória D'Oeste, MT-Guarantã do Norte, MT-Guiratinga, MT-Indiavaí, MT-Ipiranga do Norte, MT-Itanhangá, MT-Itaúba, MT-Itiquira, MT-Jaciara, MT-Jangada, MT-Jauru, MT-Juara, MT-Juína, MT-Juruena, MT-Juscimeira, MT-Lambari D'Oeste, MT-Lucas do Rio Verde, MT-Luciara, MT-Marcelândia, MT-Matupá, MT-Mirassol d'Oeste, MT-Nobres, MT-Nortelândia, MT-Nossa Senhora do Livramento, MT-Nova Bandeirantes, MT-Nova Brasilândia, MT-Nova Canaã do Norte, MT-Nova Guarita, MT-Nova Lacerda, MT-Nova Marilândia, MT-Nova Maringá, MT-Nova Monte Verde, MT-Nova Mutum, MT-Nova Nazaré, MT-Nova Olímpia, MT-Nova Santa Helena, MT-Nova Ubiratã, MT-Nova Xavantina, MT-Novo Horizonte do Norte, MT-Novo Mundo, MT-Novo Santo Antônio, MT-Novo São Joaquim, MT-Paranaíta, MT-Paranatinga, MT-Pedra Preta, MT-Peixoto de Azevedo, MT-Planalto da Serra, MT-Poconé, MT-Pontal do Araguaia, MT-Ponte Branca, MT-Pontes e Lacerda, MT-Porto Alegre do Norte, MT-Porto dos Gaúchos, MT-Porto Esperidião, MT-Porto Estrela, MT-Poxoréo, MT-Primavera do Leste, MT-Querência, MT-Reserva do Cabaçal, MT-Ribeirão Cascalheira, MT-Ribeirãozinho, MT-Rio Branco, MT-Rondolândia, MT-Rondonópolis, MT-Rosário Oeste, MT-Salto do Céu, MT-Santa Carmem, MT-Santa Cruz do Xingu, MT-Santa Rita do Trivelato, MT-Santa Terezinha, MT-Santo Afonso, MT-Santo Antônio do Leste, MT-Santo Antônio do Leverger, MT-São Félix do Araguaia, MT-São José do Povo, MT-São José do Rio Claro, MT-São José do Xingu, MT-São José dos Quatro Marcos, MT-São Pedro da Cipa, MT-Sapezal, MT-Serra Nova Dourada, MT-Sinop, MT-Sorriso, MT-Tabaporã, MT-Tangará da Serra, MT-Tapurah, MT-Terra Nova do Norte, MT-Tesouro, MT-Torixoréu, MT-União do Sul, MT-Vale de São Domingos, MT-Várzea Grande, MT-Vera, MT-Vila Bela da Santíssima Trindade e MT-Vila Rica**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2017 o PISO SALARIAL dos empregados nas indústrias inorganizadas fica estipulado em:

- **R$ 1.037,41 (hum mil, trinta e sete reais e quarenta e um centavos)** para Serviços Gerais; e
- **R$ 1.296,76 (hum mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)** para Operadores de Máquinas de Linha industrial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados, inclusive os da área administrativa e aos que ganham acima do piso estipulado, fica assegurado um reajuste de **4% (quatro por cento)**, incidente sobre o salário vigente em 1º de maio de 2017.

Parágrafo Único. O pagamento das diferenças provenientes desta negociação coletiva deverá ocorrer até a folha de pagamento de setembro/2017, a receber em outubro/2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meio para que os empregados possam descontá-lo no prazo estipulado para o pagamento, sem que seja prejudicado em seu horário de refeição e descanso.

Parágrafo Único - Quando o pagamento for efetuado em dinheiro (espécie) terá que ser pago em horário de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamentos quinzenais, aos TRABALHADORES que assim o quiserem, de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, devendo ser pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Único – As empresas que efetuarem o pagamento dos salários dentro do próprio mês **NÃO** precisam efetuar o adiantamento quinzenal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça na integralidade, isto é, dentro das normas, condições e especificações do substituto, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

CLAÚSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes/recibos de pagamentos, contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem os pagamentos de verbas salariais (salário, férias, décimo terceiro salário, adiantamento, etc.), através de depósitos bancários, com condições que atendam os dispositivos da Portaria nº. 3.281/84, ficam isentas de obterem assinaturas de seus empregados no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante do depósito bancário na conta corrente do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

Quando os empregados forem convocados para prestar serviços além da jornada normal, fica-lhes assegurado um acréscimo de **60%** (sessenta por cento) nas 02 (duas) primeiras horas, **70%** (setenta por cento) a partir da 3ª (terceira) hora e as prestadas nos domingos, dias de folga e feriados serão acrescidos de **100%** (cem por cento), incidente sobre o valor das horas normais.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a buscar a eliminação das condições de insalubridade, procurando eliminar os agentes causadores da mesma, uma vez estabelecida por profissionais devidamente credenciadas pelo Ministério do Trabalho e FETIEMT, detectada a condição insalubre até a eliminação da mesma farão os pagamentos das quantias referentes ao adicional, estabelecida por lei.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS

Os adicionais de natureza reconhecidamente salarial, tais como periculosidade, insalubridade, horas extras, dobras, gratificações por merecimento, aquênio, tarefas, comissões e outros, integrarão o salario para efeito de cálculo das verbas rescisórias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO A CESTA BÁSICA

Para as empresas que não fornecem diretamente refeição aos seus empregados no local de trabalho ou vale refeição/alimentação (ticket refeição ou ticket alimentação), ficam obrigadas a fornecer auxílio a cesta básica, em pecúnia e mediante folha de pagamento, no valor mínimo mensal de R$ 120,18 (cento e vinte reais e dezoito centavos), valor este de natureza indenizatória e condicionado a assiduidade do empregado (ausência de faltas injustificada no mês de referência), a partir de maio/2017.

§ 1° As empresas que já pagam auxílio a cesta básica, mediante folha de pagamento, em valor superior ao acordado (R$ 120,18), deverão reajustar o valor pago ao percentual de 4% (quatro por cento) a partir de maio/2017.

§ 2º As empresas que já fornecem diretamente a refeição/alimentação no local de trabalho e auxílio a cesta básica em pecúnia e via folha de pagamento, não poderão retirar nenhum dos benefícios do Trabalhador, ou seja, deverá ser mantido o fornecimento de ambos, devendo inclusive adequar o valor do auxílio alimentação caso esta seja inferior ao disposto acima.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTES E EMPREGADOS ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar, com urgência, para locais apropriados, o empregado, em caso de acidente, mal súbito ou parte, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrente deste.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO POR ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas concederão aos seus EMPREGADOS que estejam afastados do serviço por motivo de acidente no trabalho, a complementação do salário pago pelo INSS, até 180 (cento e oitenta) dias de afastamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição, no valor de 01 (um) salário nominal do empregado, quando tiver até 01 (um) ano de serviços prestados na empresa, e de 02 (dois) salários nominais, quando tiver mais de 01 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo Único - Ficam ressalvados, neste caso, as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas em favor de seus empregados, como seguro de vida ou benefícios similares.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRECHES

As empresas se obrigam a instalação no local de trabalho, destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente na mesma, mais de 30 (trinta) mulheres, facultado convênio com creches externas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVENIOS/DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas ficam autorizadas e encarregadas a efetuarem os descontos em folha de pagamento de seus empregados, como meras intermediárias e repassadoras, dos valores correspondentes às despesas efetuadas através dos cartões concedidos pela entidade Laboral e Patronal respectivamente.

§ 1º - A adesão dos empregados a qualquer um dos cartões tipo de convênio ofertado é de livre e espontânea vontade deste, sendo obrigatória a expressa autorização dos mesmos para a consecução dos descontos.

§ 2º - Os débitos serão efetuados em conformidade com os acordos formalizados pelos empregados junto às entidades laborais e/ou patronais, em folha de pagamento, no mês subsequente a apresentação da fatura por parte da entidade conveniada.

§ 3º - O valor total dos descontos não poderá exceder o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

§ 4º- As empresas também poderão descontar dos salários dos empregados, desde que autorizado pelos mesmos, consoante o Art. 462 da CLT, além dos descontos permitidos por lei e os dispostos no *caput* desta cláusula, seguro de vida, assistência médica, dentária, farmácia, supermercado, transporte, refeições, telefone, produtos subsidiados e outros benefícios concedidos, pagos integral ou parcialmente pelos empregados.

§ 5º - Em caso de desligamento do empregado por qualquer hipótese, havendo débitos com os convênios as empresas ficam autorizadas a descontar das verbas rescisórias o valor integral correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS)

As empresas deverão preencher a AAS, quando notificadas pelo empregado ou entidade sindical, para obtenção de benefícios junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

Parágrafo Único – Os atestados deverão ser fornecidos em 02 (duas) vias de igual teor, para controle, objetivando evitar dúvidas futuras.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO REAL DA FUNÇÃO

As empresas, obrigatoriamente, farão anotação na CTPS de seus empregados, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua admissão, devendo constar à função específica desenvolvida, ficando proibida de anotar as ausências justificadas ao serviço.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da dispensa do empregado, por qualquer motivo e desde que tenha mais de 12 (doze) meses de serviços prestados na empresa, nas localidades onde houver delegacia laboral, deverão as empresas homologar a rescisão dos contratos de trabalho na referida delegacia.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido garantia de emprego:

a) As empregadas gestantes, na forma da legislação vigente, aplicando-se as futuras modificações legais que porventura passem a vigorar durante o prazo de vigência da presente convenção;

b) Aos empregados em idade de prestação do serviço militar que venham a ser convocados, desde a convocação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que servirem;

c) Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa para os quais falta até 01 (um) ano para aquisição de aposentadoria.

Parágrafo Único – A garantia de emprego constante nas alíneas **"a", "b" e "c"** não se aplicam aos casos de pedido de demissão, ou dispensa por justa causa, devidamente comprovadas, ou ainda em caso de extinção da empresa e filial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTRAVIOS DE DOCUMENTOS

Em data fixada de comum acordo com as empresas, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 01 (um) dia, sem prejuízo de salário, por motivo de obtenção de segunda via de documentos legais extraviados do próprio empregado, inclusive continuação de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como recebimento de PIS, desde que faça a devida comprovação legal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

É permitido às empresas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmar acordo de compensação ou de prorrogação, do horário de trabalho de todos os seus empregados, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor sempre em consonância com o que dispõe a legislação. É facultada às empresas a compensação trimestral do horário de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO DE ALMOÇO

As empresas se comprometem a obedecer ao intervalo de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas de almoço.

Parágrafo Único – Os trabalhadores ficam dispensados de bater o ponto nos intervalos intrajornada.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO PONTO

Com finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro do prazo legal, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão de ponto antes, do final do mês, ou no mês anterior para as horas extras e adicionais. No entanto, a liquidação das horas praticadas ou descontos das faltas ao serviço, constatadas após o aludido fechamento e até o último dia do mês, deverão ser pagas ou descontadas, respectivamente, na folha de pagamento do mês seguinte, calculadas com base no salário do mês a que se referir tal folha de pagamento.

Parágrafo Único - As empresas poderão adotar o registro eletrônico de jornada cumprindo o que determina a Portaria n. 373/2011 do Ministério Público do Trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO E FALATA PARA LEVAR FILHOS AO MÉDICO.

Será concedida dispensa remunerada de 03 (três) dias por semestre, para o empregado levar ao médico os filhos menores ou dependentes previdenciários de até 06 (seis) anos de idade comprovada, ou filhos excepcionais de qualquer idade, apresentando nos 02 (dois) dias subseqüentes à ausência, o atestado médico comprobatório.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TURNO DE REVEZAMENTO

Poderão as empresas implantar na forma do artigo 7.º, inciso XIV, da Constituição Federal, turnos ininterruptos de revezamento de 6 (seis) e/ou de 8 (oito) horas para 6 (seis) dias de trabalho. No caso de 8 (oito) horas, as jornadas diárias deverão ser de 7 (sete) horas, com intervalo intra-jornada de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – Aos empregados lotados em turnos de revezamento será assegurado atendimento médico, enfermaria e acesso a transporte imediato em caso de emergência.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas dos empregados ao serviço, em virtude de prestação de exames vestibulares em escolas oficiais, na localidade onde prestarem serviço, desde que previamente comunicadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, posteriormente comprovadas, serão abonadas pelos empregadores, desde que coincidentes com o horário de trabalho.

Parágrafo Único - As empresas concederão aos empregados matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecidos, nos dias destinados a provas, o direito de se ausentarem do trabalho uma hora antes do término do expediente normal, sem prejuízo na remuneração, desde que não ultrapasse a 15 (quinze) horas anuais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão firmar com seus empregados regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, devendo o mesmo, para poder ser implantado, ter anuência da FETIEMT.

Parágrafo Único – Não poderão ser descontadas e nem acrescentadas a tal Banco de Horas, as paralisações no trabalho decorrentes de quebra de maquinários e/ou equipamentos, nem também as ocorridas em razão de chuvas ou qualquer outra intempérie climática.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FÉRIAS

Para efeito de compensação nas férias normais do trabalhador, poderão as mesmas serem parceladas em dois períodos, sendo um deles de no mínimo 10 (dez) dias, pagando-se o seu adicional no primeiro período ou de forma parcelada, como o do gozo das férias, se houver concordância do trabalhador. Caso haja interesse das partes, poderá parte das férias (até 10 - dez - dias), ser transformada em abono pecuniário, na forma do art. 143 da CLT.

§ 1º - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com os domingos, feriados e dias já compensados ou folgas.

§ 2º - Poderão as empresas, em caso de férias coletivas, antecipar o gozo das mesmas para os empregados que não façam jus à concessão, compensando-se a antecipação quando adquirir o direito.

§ 3º–Se concedidas as férias coletivas no período de final de ano, no qual estejam incluídos os feriados de natal (25/12) e ano novo (01/01), estas datas não serão computadas no tempo de férias, salvo se coincidirem com domingos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REFEITÓRIO E VESTIÁRIO

As empresas que não possuírem restaurantes, obrigam-se a manter um local apropriado para refeição, com mesas e aquecedor de marmita e bebedouro, além de vestiários com armário para troca de roupa, observando-se a separação dos sexos.

Parágrafo Único - As empresas que fornecerem alimentação deverão se inscrever no PAT.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

Quando exigidos pela empresa, ou obrigatórios por Lei, serão fornecidos gratuitamente, uniformes, ferramentas, macacões, calçados e demais peças de vestuários, bem como equipamentos de proteção e de segurança ao trabalhador e instrumentos necessários à execução do serviço.

§ 1 – TREINAMENTO – No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção a empresa procederá ao treinamento do empregado no uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando necessário, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvido na própria empresa.

§ 2º- **RESSARCIMENTO -** Os materiais extraviados ou danificados, dolosamente, serão ressarcidos pelo empregado, após as devidas comprovações de extravio e/ou dano.

§ 3º – DEVOLUÇÃO - Os empregados no caso de extinção ou rescisão dos respectivos contratos de trabalho, procederão a devolução dos uniformes, ferramentas, macacões, calçados e demais peças de vestuário cedidas e utilizadas na forma da presente cláusula, procedendo a devolução do material de segurança e instrumento necessário à execução do serviço, independentemente do tempo na empresa.

§ 4º – OBRIGATORIEDADE – Todas as empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários deverão conceder gratuitamente uniformes a todos os seus empregados lotados da linha de produção, ficando excluídos os trabalhadores da área administrativa.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CIPA

As empresas deverão comunicar a FETIEMT até 30 (trinta) após a eleição, os nomes dos empregados eleito membros da CIPA, bem como a documentação da eleição.

Parágrafo Único - No decorrer da presente convenção, a FETIEMT, promoverá um curso de prevenção de acidentes de trabalho, nas dependências das empresas, que será previamente submetido a apreciação destas e em datas a serem marcada de comum acordo com as mesmas.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, as empresa deverão estar equipadas com o material necessário a prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá estar adequado a este fim e sob responsabilidade de pessoas treinadas para a prestação dos mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VISITAS DE REPRESENTANTES DA FETIEMT/QUADRO DE AVISOS

A FETIEMT através dos membros de sua diretoria, ou representantes, devidamente credenciados no Estado, desejando manter contato com os empregados das empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, terá garantido acesso a instalações da mesma, desde que previamente acordadas data e hora, podendo distribuir e/ou afixar em local destinado para este fim, comunicações oficiais de interesses da categoria profissional, exceto material de assunto ofensivo aos empregadores e empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS.

As EMPRESAS descontarão de todos TRABALHADORES SINDICALIZADOS, mensalmente, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a importância equivalente a 2% (dois por cento) sobre o piso salarial da categoria, a ser repassado a FETIEMT até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, acompanhado da relação nominal e discriminativa dos contribuintes e respectivos valores.

§ 1º - Serão excluídos do desconto da contribuição assistencial apenas os empregados que encaminharem carta assinada de próprio punho à secretaria da FETIEMT ou DELEGACIA SINDICAL, no prazo de 15 (quinze) dias que antecederem ao mencionado desconto.

§ 2º -Não terá qualquer efeito para o fim de exclusão do referido desconto assistencial, as cartas elaborada pelas empresas com o intuito de desobrigar os trabalhadores ao referido desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES.

Conforme deliberado em Assembleia Geral das Empresas, a contribuição à FIEMT deverá ser repassada **até o dia 15 do mês de novembro de 2017**, de uma só vez, nos seguintes valores:

a) empresas com 0 até 50 empregados: R$ 105,18;
b) empresas com 51 a 100 empregados: R$ 210,35;
c) empresas com 101 a 200 empregados: R$ 315,53;
d) empresas com 201 a 300 empregados: R$ 420,70;
e) empresas com 301 a 400 empregados: R$ 525,88;
f) empresas com 401 a 500 empregados: R$ 655,80;
g) empresas com mais de 501 empregados: R$ 791,91.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR ATRASO

Descontados os valores a que aludem as cláusulas anteriores da presente Convenção Coletiva de Trabalho e, não repassados à FETIEMT, no prazo previsto, os mesmos serão acrescido de multa correspondente a 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos e condições devendo sempre discutirem e aperfeiçoarem a presente Convenção quando solicitado por uma das partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORUM COMPETENTE

As partes elegem o foro da **Comarca de Cuiabá**, Estado de Mato Grosso, para dirimir as eventuais controvérsias que possam advir da aplicação da presente CCT.

Cuiabá, 30 de agosto de 2017.

RONEI DE LIMA
Presidente da FETIEMT
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

JANDIR JOSÉ MILAN
Presidente da FIEMT
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO